



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 261/03
(De 17 de julho de 2003)

Institui no Município de Barra dos Coqueiros a **Urna do Povo** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, *no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Barra dos Coqueiros, a **URNA DO POVO**, que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2º - A **URNA DO POVO** destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade e à população *de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos.*

Art. 3º - A **URNA DO POVO** será instalada em locais Públicos, podendo ser instalados nos Povoados e Bairros da Cidade.

Art. 4º - A **URNA DO POVO** que será acompanhada de bloco padronizado destinado para manifestações dos cidadãos, será confeccionada de tal forma que conste o telefone da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros e os seguintes dizeres: **Urna do Povo; Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, deposite aqui sua sugestão, idéia ou crítica; escreva sobre projetos; problemas de seu povoado ou bairro e de nossa cidade; você tem direito.**

Parágrafo Único – Os blocos destinados a coleta de sugestões da população terão espaço reservado para, caso o participante deseje, fazer seu nome, endereço e telefone.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 5º - A **Urna do Povo** será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas quinzenalmente por funcionários da **Câmara Municipal**.

Parágrafo Único – Uma vez recebidas as manifestações populares, elas deverão ser encaminhadas às devidas comissões internas para análise e encaminhamento, visando a efetivação da vontade popular junto aos poderes **Legislativos, Executivos, Judiciários e outros organismos governamentais**.

Art. 6º - A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros**, designará uma comissão supra partidária composta de 01 (um) vereador por bancada, indicados pelas respectivas lideranças, que terá como finalidade a instalação e acompanhamento das atividades relacionadas com a **Urna do Povo**.

Parágrafo Único – Uma vez designada a instalação da **Urna do Povo**, será dado conhecimento a todos os Senhores Vereadores da data, horário e local do evento.

Art. 7º - Os recursos necessários para implementação da **Urna do Povo**, serão advinhos de dotação orçamentária própria.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo destinará, anualmente, em seu orçamento próprio, receita para manutenção da atividade relativa a **Urna do Povo**.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2003.

Gilson dos Anjos Silva
Prefeito